





### **Atestado de capacidade técnica**

O **MINISTÉRIO BATISTA ÁTRIOS**, inscrito no CNPJ.: 15.432.833/0001-07, declara para os devidos fins de direito que em parceria com o **INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER**, ministrou no ano de 2020 para os jovens de 18 a 22 anos do nosso projeto social **INSTITUTO ÁGUAS VIVAS** o Curso de Protagonismo Juvenil e Terapia comunitária em Maio de 2020 com carga horária de 80h com aulas práticas e teóricas.

Fortaleza, 28 de Março de 2022

---

Rita Eurides Ribeiro Silva  
(Pastora presidente)

MINISTÉRIO BATISTA ÁTRIOS  
15.432.833/0001-07  
Rua Alves Batista, 155, Pq. Genibaú - CEP: 60.534-070  
Telefone: (85) 98818-7379 - E-mail: batistaatriosm12@gmail.com

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para todos os fins de direito, que **O Instituto Alegria de Viver**, regularmente inscrita no CNPJ nº N° 11.031.261/0001-95, estabelecida na Rua Saramandaia 466, bairro Marechal Rondon Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, ministrou o **Curso de Capacitação de Prevenção e Prevenção a Automutilação e ao Suicídio**; E foi nossa fornecedora de serviços em **Saúde Mental**, bem como em serviços de **Clinica Médica Geral**, no período de 90 dia em uma ação voluntária. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Eusébio, 08 de dezembro de 2021



Rafaela Oliveira Silva  
Rafaela Oliveira Silva  
Gestora de Contratos e Parcerias Institucionais  
CPF: 029.717.723-06



**CARTÓRIO LEAL**  
ANDRÉIA SIMONE LEAL BRUN  
Tabeliã e Registradora  
Av. Eusébio do Queiroz 4808, Centro,  
Eusébio/CE - CEP: 61.760-009  
(85)3260-2208 (85)99689-4157  
contato@cartoriolealceara.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
**RAFAELA OLIVEIRA SILVA**  
Do que dou fé.  
EUSÉBIO, 08 de dezembro de 2021  
Karinne Karen Lima Leite  
KARINNE KAREN LIMA LEITE  
ESCREVENTE AUTORIZADO

|         |          |
|---------|----------|
| EMOL.   | R\$ 3,07 |
| ISS     | R\$ 0,00 |
| FRMMP   | R\$ 0,16 |
| FAADEP  | R\$ 0,16 |
| SELO    | R\$ 1,21 |
| FERMOJU | R\$ 0,20 |

CW901351  
Selo 2



CNPJ 08.802.590/0001-50

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE**, regularmente inscrita no CNPJ n.º 08.902.590/0001-50, com sede a Rua Juraci Maia de Freitas nº 40, Bairro Pedrinhas no município de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, representada por **Francisdeny Cavalcante da Rocha**, Diretora Presidente, **DECLARA**, para fins de comprovação junto ao Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Casa Civil, que o **INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER** (Organização da Sociedade Civil), inscrito no CNPJ nº 11.031.261/0001-95 com sede a Rua: Saramandaia, 466 - Marechal Rondon município de Caucaia Estado do Ceará, apresenta capacidade técnica, física e operacional. Considerando experiências adquiridas pela referida entidade, através da execução de projetos na área esportivo/social, conforme projeto Um Olhar para Criança (crianças e adolescentes dos 07 aos 13 anos, com aspecto autista).

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Juazeiro do Norte – CE, 13 de maio de 2025

*Francisdeny Cavalcante da Rocha*

Francisdeny Cavalcante da Rocha  
Diretora Presidente  
Construir Ecologicamente

e-mail [construeco@hotmail.com](mailto:construeco@hotmail.com)

Contato: (88) 9 8808-9803 9 9966-0340

Rua Juraci Maia de Freitas nº 40 B. Pedrinhas CEP 63018-540 (Sede)  
Rua Todos Santos n.º 243 B. Centro CEP 63010-115 (correspondências)

Juazeiro do Norte – CE



**construecoong**



# Centro Educacional Neves Campelo

## Colégio Neves Campelo

R. Cap. João Ferreira Lima 600, Dias Macedo.  
CNPJ 04721300/0001-10 Tel. 3295-5542

### DECLARAÇÃO

O Centro Educacional Neves Campelo, estabelecida rua Capitão João Ferreira Lima, nº 600, Dias Macedo, inscrita no CNPJ 04721300/0001-10, declara para os devidos fins de direito que em parceria com o Instituto Alegria de Viver, ministrou no ano de 2019, para os jovens da nossa escola o Curso de Empreendedorismo e protagonismo Juvenil, nos dias 25, 26 a 27 de Abril de 2019. Curso presencial e prático com carga horária de 80h.

Fortaleza, 29 de Março de 2022.

  
COLÉGIO NEVES CAMPELO  
Romelia P. A. N. Campelo  
Diretora

ROMELIA PINHEIRO DE ARAUJO NEVES CAMPELO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
E.E.M. DONA HILZA DIOGO DE OLIVEIRA

**Hilza**

### Declaração

A Escola Dona Hilza Diogo de Oliveira estabelecida na avenida Dom Aloisio Lorscheider, 1040. No Bairro: Vila Velha, na cidade de Fortaleza/Ce, com CEP 60347780. Inscrita no CNPJ 07.954.514/0421-20 declara para os devidos fins de direito que em parceria com o Instituto Alegria de Viver, ministrou no ano de 2016 para os jovens do ensino médio o Curso de Inteligência emocional Empreendedorismo e Juvenil 24 de Março de 2019.

Fortaleza, 29 de Março de 2022.



---

Rubens Porto Guilhon  
Coordenador Escolar

## SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL SNDCA 9-C/2022  
PROCESSO 00135.219658/2022-81

A SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 277 e 285 da Portaria nº 89, de 11 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos itens 7.1. e 7.2. do Edital de Chamamento Público SNDCA nº 9/2022, publicado na seção 3, do Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2022, retificado na seção 3 dos dias: 21 de outubro de 2022 e 27 de outubro de 2022 e na Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, que regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, resolve:

1. Publicar o resultado da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação do Edital SNDCA nº 9/2022.
2. Relacionar, na forma do Anexo I, os participantes HABILITADOS após análise favorável da conformidade legal dos dados e documentos da elegibilidade no Chamamento Público, nos termos do disposto no item 7.2.1. do Edital SNDCA nº 1/2021.
3. Relacionar, na forma do Anexo II, os participantes INABILITADOS após a constatação de desconformidade documental, nos termos do disposto no item 7.2.2. do Edital SNDCA nº 1/2021.
4. Abrir prazo para recurso contra o resultado Publicado, a partir do dia 07/11/2022 até às 23:59h do dia 11/11/2022 (horário de Brasília), nos termos do disposto no item 8.1. do Edital SNDCA nº 9/2022.
5. Divulgar que, nos termos do disposto no art. 24 da Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021:
  - 5.1. Os documentos necessários à interposição do recurso serão inseridos pelo participante no próprio Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH.
  - 5.2. O recurso impugnar, exclusivamente, a desconformidade legal de dados e documentos necessários para a adesão e habilitação, e qualquer outra matéria objeto de recurso nesta fase não será conhecida.
  - 5.3. A confirmação do protocolo eletrônico da interposição do recurso, bem como a decisão que o indeferir, serão comunicadas eletronicamente ao recorrente e também às pessoas físicas a ele vinculadas no credenciamento efetuado no Sistema Informatizado

FERNANDA RAMOS MONTEIRO  
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO I

## PARTICIPANTES HABILITADOS

| INSTITUIÇÃO                                 | UF | MUNICÍPIO           |
|---|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA         | AM | Itacoatiara         |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA              | MS | Japorã              |
| MUNICÍPIO DE DOURADOS                       | MS | Dourados            |
| PREFEITURA DE ROCHEDO                       | MS | Rochedo             |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA    | MS | Coronel Sapucaia    |
| MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO                   | MS | Antônio João        |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES     | MT | Barra do Bugres     |
| MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA                     | PA | Itupiranga          |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ      | PA | Aurora do Pará      |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS         | PE | Águas Belas         |
| MUNICÍPIO DE TURVO                          | PR | Turvo               |
| MUNICÍPIO DE BONFIM                         | RR | Bonfim              |
| MUNICÍPIO DE CHARRUA                        | RS | Charrua             |
| VITOR MEIRELES PREFEITURA                   | SC | Vitor Meireles      |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI                | SP | Avai                |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA | TO | Formoso do Araguaia |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA          | TO | Tocantínia          |

## ANEXO II

## PARTICIPANTES INABILITADOS

| INSTITUIÇÃO                             | UF | MUNICÍPIO            |
|---|----|----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES | AC | Rodrigues Alves      |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA           | AM | Borba                |
| PORTO SEGURO PREFEITURA                 | BA | Porto Seguro         |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU          | MG | Pompéu               |
| MUNICÍPIO DE TACURU                     | MS | Tacuru               |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA       | MS | Douradina            |
| MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA                | MT | Rondolândia          |
| MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS               | MT | Rondonópolis         |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ       | PA | Oriximiná            |
| MUNICÍPIO DE OBIDOS                     | PA | Óbidos               |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO       | PB | Rio Tinto            |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU        | PE | Tacaratu             |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS      | SC | Itaiópolis           |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS       | SP | Arco-Íris            |
| MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA       | TO | Santa Fé do Araguaia |

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 935695/2022, Nº Processo: 00135217551202207, Concedente: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, Conveniente: INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER CNPJ nº 11031261000195, Objeto: Capacitação de Mulheres Educadoras sociais para prevenção ao suicídio e a automutilação em comunidades carentes de baixa renda no Município de Fortaleza - CE., Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000078, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 212995, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023, Data de Assinatura: 04/11/2022, Signatários: Concedente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUNOZ DOS REIS CPF nº 117.769.227-94, Conveniente: GILBERTO COSTA LIMA CPF nº 559.930.013-72.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 904019/2020. Convenientes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Conveniente: INSTITUTO CASA DA VILA, CNPJ nº 07996915000148. Realizar cursos e seminários de capacitação nas seguintes áreas: Curso Designer de Sobrancelha, Curso de Cabeleireira, Curso de Manicure e Pedicure, Curso de Maquiagem, além de seminários de Empoderam. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 05/11/2022 a 05/05/2023. Data de Assinatura: 05/11/2020. Signatários: Concedente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUNOZ DOS REIS, CPF nº 11776922794, Conveniente: CAMILA PALATUCCI ARANTES, CPF nº 006.274.821-12.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 918289/2021. Convenientes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Conveniente: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL, CNPJ nº 05461368000170. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 15/11/2022 a 31/05/2023. Data de Assinatura: 16/11/2021. Signatários: Concedente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUNOZ DOS REIS, CPF nº 11776922794, Conveniente: MARIA SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 191.806.323-00.

## Ministério das Relações Exteriores

## ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2022. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratada: MERCER HEALTH AND BENEFITS LLC. Objeto: Prestação de serviço de consultoria na área de seguro médico no âmbito do Programa Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 22, I. Vigência: 18/10/2022 a 18/10/2023. Valor: USD 240.450,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta dólares). Funcional programática: 07.301.0032.2004.0002.0006, natureza de despesa: 339035. Data de assinatura: 17/10/2022.

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 935387/2022, Nº Processo: 25000129341202219, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO CNPJ nº 00991591000106, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000807, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 208901, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 03/11/2022 a 29/10/2023, Data de Assinatura: 03/11/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: HELDER LEONE ALVES DE CARVALHO CPF nº 569.418.626-53.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 935245/2022, Nº Processo: 25000121752202258, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO CNPJ nº 00991591000106, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho:





**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2024.11.28.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO** e, do outro lado, a organização da sociedade civil **INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER**, para os fins que especifica.

O Município de Caucaia/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.616.162/0001-06, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representada por sua ordenadora de despesas Gerusia Magna Medeiros Procópio, e a INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.031.261/0001-95, com sede à Rua Saramandaia, nº 466, Jurema, Caucaia/CE, doravante denominada **organização da sociedade civil (OSC)**, representada por seu Presidente, o Sr. Gilberto Costa Lima, conforme atos constitutivos da entidade apresentado nos autos, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202443030016, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2024010744 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 100 famílias* visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do serviço (SCFV) previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SDST), através de Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à conta da dotação orçamentária: 07.22.08.244.0022.2.050.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PBS, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Fonte: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em PARCELA ÚNICA, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, serão mantidos na conta corrente exclusiva para esta parceria, indicada através de cópia do contrato de abertura da conta na instituição financeira Banco do Brasil.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

**Subcláusula terceira.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**Subcláusula sexta.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário/a ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**



VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**



da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI - enviar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - manter seus dados cadastrais atualizados junto a SDST e no CMAS, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração.

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula terceira.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula quarta.** Para fins do disposto na Subcláusula terceira, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado,

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**



inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula quarta.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

**Subcláusula primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula quarta.** A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

**Subcláusula sexta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula sétima.** *NO CASO DE PARCERIA FINANCIADA COM RECURSOS DE FUNDO ESPECÍFICO, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO SERÃO REALIZADOS PELO RESPECTIVO CONSELHO GESTOR. NESTA HIPÓTESE, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DA PARCERIA PODERÃO SER REALIZADOS POR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO A SER CONSTITUÍDA PELO RESPECTIVO CONSELHO GESTOR, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.019, DE 2014 E DE SEU REGULAMENTO.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *30 dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário/a da SDST ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SDST quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

**Subcláusula oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

**Subcláusula nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula décima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima primeira.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula nona, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima segunda.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

**Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br**



a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima segunda, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário (a) ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em relatório específico as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula décima oitava** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula décima nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula vigésima primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula vigésima segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**Subcláusula vigésima quarta.** Os documentos enviados a Administração Pública, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula vigésima quinta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho ou outro órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



**Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do gestor máximo da Administração Pública municipal.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do gestor máximo da Administração Pública municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula oitava.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Caucaia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.



**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município de Caucaia - PGM, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Ceará*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caucaia/CE, 28 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO  
Data: 28/11/2024 12:36:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerusia Magna Medeiros Procópio  
Ordenadora de Despesas  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Gilberto Costa Lima  
Presidente  
INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO COSTA LIMA  
Data: 28/11/2024 13:25:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCA ERICA SILVA ARAGAO  
Data: 28/11/2024 13:54:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO BRENO TEIXEIRA DOS SANTOS  
Data: 28/11/2024 13:41:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61.600-900  
E-MAIL: [financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br](mailto:financeiro@sas.caucaia.ce.gov.br)